



CONTRATO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Vicom Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 11.518.652/0001-39 com sede a Rua Cristóvão de Gouveia nº 5, Parque Anhanguera, São Paulo – SP.

1.OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET).

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a) falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- b) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços e
- f) casos fortuitos ou força maior.
- g) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que



ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

3 – LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 - Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

3.2 - O CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

3.3 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

3.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

3.5 - Não é permitido sob hipótese alguma o compartilhamento do acesso à internet com terceiros, seja ele via cabo ou via sinal de Wi-Fi, sob pena de suspensão do serviço e sanções legais.

4 - TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

A instalação do serviço denominado internet tem um custo de inscrição declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso à Internet até o computador do CONTRATANTE.

4.1 Prazo mínimo de vigência do presente CONTRATO é determinado no momento da viabilidade.

4.2 O cliente poderá bloquear a assinatura por até 30 dias. Caso ultrapasse esse limite para desbloqueá-lo, o cliente pagará uma taxa de adesão acordada com a CONTRATADA.



4.3 Caso o CONTRATANTE cancele a assinatura antes do prazo de vigência será aplicado multa conforme artigo 58 da Resolução nº 632/2014 da Anatel, proporcional ao valor de pro rata para o término do prazo da permanência.

5 - PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente a vencer, o dia do vencimento será o que consta no objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

5.2 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços.

* A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato.

5.3 - O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

5.5 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0,033% ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

5.6 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a CONTRATADA o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1 - Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a) acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;
- d) divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e) prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f) estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.
- g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE.

6.3 - Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição dos equipamentos, e manutenção¹, terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicação, necessários à utilização dos serviços.

6.4 - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

(1) Apenas para equipamentos adquiridos por terceiros.

7. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET



7.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

8. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

8.1 - O presente contrato é celebrado a partir do momento da instalação e funcionamento do serviço de internet, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

9. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

9.2 - O CONTRATANTE reconhece e declara que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato a partir do momento da ativação do serviço.

9.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE MODEM

A EMITENTE – REQUERENTE (doravante designada como COMODANTE) e o CLIENTE (doravante

designado como COMODATÁRIO) resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Comodato

("Contrato"), mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o empréstimo a título gratuito, por parte da COMODANTE

ao COMODATÁRIO, dos equipamentos necessários para o funcionamento da internet banda larga contratada.

CLÁUSULA II - DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo deste Contrato está condicionado a permanência do COMODATÁRIO como cliente da

COMODANTE ou até a restituição do bem pelo COMODATÁRIO à COMODANTE, o que ocorrer



primeiro.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A COMODANTE fica obrigada, por força deste Contrato, a entregar ao COMODATÁRIO o bem

discriminado acima em perfeito estado de conservação.

3.2. O COMODATÁRIO fica obrigado, por força deste Contrato, a manter e conservar o bem dado em

comodato, como se seu fosse, e usá-lo de acordo com a finalidade a que se destina, restituindo-o ao

fim do Contrato em perfeito estado de conservação, ressalvado apenas o desgaste natural pelo uso.

3.2.1. Na hipótese do COMODATÁRIO deixar de restituir o bem à COMODANTE, independente do

motivo que impossibilitou a restituição, deverá reembolsar à COMODANTE com o valor de R\$460,00.

(quatrocentos e sessenta reais), objeto do presente Contrato.

3.3. O COMODATÁRIO se responsabiliza a reparar a seu próprio custo os danos causados ao

equipamento emprestado pela COMODANTE devido a descuido, mau uso ou em razão de danos



gerados na instalação do equipamento fora das orientações prestadas pela COMODANTE. O

equipamento danificado será encaminhado para a assistência técnica do seu fabricante que, após

análise, apresentará um laudo informando o valor a ser pago pelo COMODATÁRIO para reparo do

dano causado ao equipamento.

3.4. As condições de risco pelo uso do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do

COMODATÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar

para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por

danos causados.

3.5. O COMODATÁRIO não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o bem objeto

do presente Contrato.

3.6. O COMODATÁRIO se compromete a instalar o equipamento emprestado no mesmo endereço

informado à COMODANTE neste documento. Caso o equipamento seja instalado em outra localidade



diferente da informada, a COMODANTE não se responsabiliza pelo funcionamento e manutenção do

equipamento.

3.7. Ao fim deste Contrato, o COMODATÁRIO se compromete a entrar em contato com a Central de

Atendimento da COMODANTE em até 10 (dez) dias úteis, a fim de agendar uma data para que a

COMODANTE possa retirar o aparelho do endereço de instalação.

3.8. Caso exceda o período mencionado e o COMODANTE não consiga efetuar a retirada pela impossibilidade do COMODATÁRIO será emitida cobrança conforme 3.2.1 para que o COMODANTE possa repor o seu estoque.

3.9. Ao permitir a instalação do modem e utilização dos serviços o Assinante COMODATÁRIO afirma estar ciente e de acordo com as afirmações acima.

Este contrato está respaldado no Artigo 579 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo.168 do código civil e na Resolução 488 da Anatel.